

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001012/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008863/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204542/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA - SINDHBR, CNPJ n. 11.540.167/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PINTO PINHEIRO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RAMO DO COMERCIO, HOTELARIA, BARES RESTURANTES, CHURRASCARIAS, HOTEIS FAZENDA E SIMILARES DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 11.649.344/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETE MISSASSE DE REZENDE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos trabalhadores de hotéis, bares e restaurantes e Categoria Patronal de proprietários de Hotéis, Bares e Restaurantes**, com abrangência territorial em **Brazópolis/MG e Cachoeira de Minas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

1 – Para as funções de: churrasqueiro, recepcionista, camareiro(a), escriturário(a), caixa, balconista, garçom (garçonete), ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista, vigia, auxiliar de manutenção predial, jardineiro e afins o piso salarial para 2026 foi definido de R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

2. Para as funções de: cozinheiro(a) e maitre o piso salarial para 2026 foi definido de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).

3. É permitida a compensação dos reajustes do piso salarial previstos nesta Convenção com as antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

CLÁUSULA QUARTA - PARA SALÁRIOS ACIMA DO PISO SALARIAL

1. O reajuste salarial mínimo para quem ganha acima do piso salarial na data base de primeiro de janeiro de 2026, será o índice do INPC (acumulado de 2025).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE CHEQUES "STAR DEL CREDERE

É vedada as empresas descontarem dos salários dos trabalhadores(as) as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados(as), em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Os(as) empregados(as) que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário normativo a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não descontarem as eventuais diferenças verificadas

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras, assim entendidas, aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, ou seja, acrescido de 100% do valor da hora trabalhada e acrescidos do repouso semanal remunerado, caso não haja folga compensatória, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GORJETAS E COMISSÕES

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que cobram “GORJETA” na conta do consumidor, ou trabalham comissão sobre vendas, distribuirão o adicional a seus(suas) empregados(as), podendo ser retido 20% (vinte por cento) para as empresas inscritas no Simples Nacional ou 33% (trinta e três por cento) para as demais empresas, de forma a permitir o cumprimento do pagamento de obrigações trabalhistas como: férias, FGTS, seguridade Social etc.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO EMPREGO

O empregado(a) despedido(a) do emprego deverá ser informado(a) por escrito dos motivos da dispensa, em observância ao Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado(a), quando se tratar de demissão sem justa causa, a entregar o comunicado de Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, bem como a data; o local e a hora do respectivo pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES ASSISTIDAS

- a) Guias de TRCT em 05 (cinco) vias; (empresário);
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas; (empresário);
- c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91; (empresário);
- d) Comprovante aviso prévio dispensa ou pedido de demissão feito de próprio punho, na Entidade Sindical; (empresário);
- e) Extrato de todas as contribuições atualizados do recolhimento do FGTS; (empresário);
- f) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as Contribuições do ano correspondente do Sindicato Laboral (se houver);
- g) Comunicado da – CD e Requerimento do Seguro Desemprego – SD; (empresário);
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07; (empresário)
- i) Relação dos salários de contribuição para o INSS de todo o período laborado; (empresário);
- j) Carteirinha do odontológico; (trabalhador);
- k) Procuração atualizada da empresa em nome do preposto que irá homologar o trabalhador; (empresário);

- l) Pagamento do trabalhador na presença do homologador do Sindicato; (empresário);
- m) Todos os documentos com 02 (duas) fotocópias; (empresário);
- n) Cópias dos 6 (seis) últimos holerites; (empresário);
- o) Comprovante de recolhimento correspondente a Contribuição Associativa Patronal; (empresário);

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma será efetuada a homologação caso venha faltando qualquer um dos documentos do rol acima descritos, ficando a documentação apresentada de restrita responsabilidade do empregador, exceto as de guarda e posse do trabalhador(a).

Parágrafo Segundo - As homologações devem ser agendadas com 03 (três) dias de antecedência via e-mail para o sindechsul@hotmail.com, onde deverão conter informações como o nome da empresa com o CNPJ, o nome do trabalhador(a) e a função exercida, motivo da dispensa e serão realizadas das 10:00h (dez horas) até as 16:00h (dezesesseis horas), de segunda a quinta feira;

Parágrafo Terceiro - Caso seja desmarcada a homologação no dia agendado, ela somente será remarcada mediante disponibilidade de horários na agenda de homologações;

Parágrafo Quarto - Será cobrado o valor de R\$ 100,00 pela Entidade Sindical Laboral por homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado(a), observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na forma do Precedente Normativo nº 105, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação dos(as) empregados(as) será de, no mínimo 30(trinta) minutos, conforme lei 13.467/julho/2017 e no máximo de 04 (quatro) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas poderão organizar, mensalmente, escalas de revezamento ou folga, a serem divulgadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do parágrafo único do artigo 67 da CLT, a fim de que, em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado(a) usufrua pelo menos um domingo de folga.

Parágrafo Único - Na forma da relação aprovada pelo artigo 7º, do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49, as empresas possuem permissão para o trabalho nos domingos e feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão ajustar diretamente com os seus empregados acordo individual escrito de compensação ou prorrogação de jornada ou duração semanal.

Parágrafo Segundo – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, com a concordância do(a) empregado(a), se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias de acordo com o artigo 59 da CLT, denominado “BANCO DE HORAS”.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 1 (um) dias no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES CONVOCADAS PELAS EMPRESAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões convocados pelas empresas, se obrigatórios, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. Não existindo a obrigatoriedade e em se tratando de oportunidades para os empregados(as), a empresa poderá, a seu critério, remunerar ou não, ficando o empregado(a) livre para decidir sua participação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas sem desconto, as faltas do empregado(a)-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino, como disposto no Precedente Normativo nº 70, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, consoante orientação do Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único - O empregador, a seu critério, poderá por solicitação do empregado(a), parcelar suas férias em até três vezes ao ano, sendo que um desses períodos deve obrigatoriamente ser maior que 14 (quatorze) dias e os demais períodos devem possuir, no mínimo, 5 (cinco) dias cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos empregados(as), gratuitamente, equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados(as) devolverão os objetos por ocasião de seu desligamento da empresa e caso não o façam, poderá ser descontado dos salários ou rescisão;

Parágrafo Segundo - Aos empregados(as) que receberem uniformes de suas empresas, da mesma forma deverão devolvê-lo por ocasião do seu desligamento, caso contrário serão descontados dos salários ou rescisão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, na forma da nº Súmula nº 282 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único - Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados(as), nos termos da legislação vigente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL E PRAZO PARA OPOSIÇÃO

Parágrafo Primeiro: Cada empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme deliberado na 5ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia treze de dezembro de dois mil e dezoito, no auditório da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá – ACIEI, 2º piso, centro, Itajubá, MG, com divulgação no Itajubá Notícias do dia 28 de novembro do mesmo ano, deverá recolher para o SindHBR a título de contribuição associativa patronal, o valor calculado conforme abaixo:

Empresas sem empregados = valor de R\$300,00

Empresas com empregados = valor de R\$300,00 + R\$70,00 por cada empregado registrado.

Parágrafo Segundo - O recolhimento será feito via Boleto Bancário ou mediante depósito identificado junto ao BANCO SICCOOB (756), agência 4329, conta corrente nº 1396001-6, ou PIX para 11 540 167 0001 61, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido e atualização monetária.

Parágrafo Terceiro – Caso opte pela emissão do boleto, este deverá ser solicitado junto a secretaria do SindHBR pelo telefone 35-3622-5628 ou através do e-mail secretaria@sindhbr.com.br.

Parágrafo Quarto - O recolhimento deverá ser feito em duas parcelas, 50% cada uma, sendo a primeira até o dia 02 (dois) de abril de 2026 e a segunda até o dia 05 (cinco) de maio de 2026.

Parágrafo Quinto - O número de empregados para cálculo do valor acima é aquele registrado no dia 30 do mês anterior ao pagamento.

Parágrafo Sexto - Toda empresa tem direito a oposição, que deverá ser exercida através de e-mail ou correspondência ao SindHBR até 30 (trinta) dias após a aprovação e divulgação da CCT 2026 no site do SindHBR. Na carta deverá ser informado os dados cadastrais da empresa como: CNPJ e endereço completo, o número de empregados registrados, devendo ainda a carta ter assinatura do gestor da empresa ou proprietário, sendo ela reconhecida em cartório (neste caso deverá ser enviada a original para o SindHBR), ou assinatura digital (GovBR), podendo ser enviada por e-mail.

Parágrafo Sétimo - O objetivo desta contribuição é custear as despesas inerentes as negociações coletivas, despesas de viagens, cartoriais, aluguel de sala, secretária, serviços públicos, representações, apoio jurídico, informações etc.

Parágrafo Oitavo - As empresas associadas ao SindHBR, estão isentos deste pagamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E PRAZO PARA OPOSIÇÃO

Em conformidade com a Nota Técnica n.2, de 26 de outubro de 2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS – que se refere justamente ao custeio sindical, a reforma trabalhista e também conforme os artigos, 8º III da CF/88, artigos 611, 611, B XXVI da CLT; foi determinado por Assembleia Geral da Categoria o que se segue:

Parágrafo Primeiro - A título de Contribuição solidária, o empregador deverá descontar o importe de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** sob sua responsabilidade no mês de março de 2026, e repassar o valor, descontado do trabalhador, em guia própria emitida pela Entidade Laboral;

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o acórdão do Supremo Tribunal Federal de 30\10\2023 “que alterou a redação do Tema 935, com repercussão geral, a fim de entender que “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, conforme já previa o artigo 513 da CLT. E ainda conforme a Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL-CONALIS - que se refere justamente ao custeio sindical e a reforma trabalhista e também conforme os artigos, 8º III da CF/88, artigos 611, 611, B XXVI da CLT; foi determinado por Assembleia Geral da Categoria o que se segue:

_ A título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia de trabalhadores e devidamente convenionada em Convenção Coletiva de Trabalho fica obrigado o empresário a descontar o importe de R\$17,00 (dezessete reais) mensais sob sua responsabilidade e repassar o valor, descontado do trabalhador, em guia própria emitida pela Entidade Laboral todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo terceiro: O não pagamento na data acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da guia;

Parágrafo quarto: As Entidades Sindicais, Laboral e Patronal se comprometem a divulgar a Convenção Coletiva de Trabalho a partir de sua assinatura nas mídias sociais, nos e-mails e em jornal próprio da categoria, para que o trabalhador querendo faça sua carta de oposição.

Parágrafo quinto: O prazo para pagamento das contribuições dará início imediato, haja vista que tal decisão por parte de STF se deu em setembro de 2023, portanto foi amplamente divulgada e debatida por todos os tipos de mídias existentes no país.

Fica garantido ao trabalhador, ao direito de oposição pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data da homologação desta convenção coletiva de trabalho no site (www.mte.gov.br) no sistema mediador, onde a mesma estará disponível podendo ser consultada a qualquer tempo.

Parágrafo sexto - O trabalhador deverá comunicar individualmente e por escrito ao sindicato profissional, a sua não concordância com o desconto, podendo fazer a oposição via correios com AR, individualmente.

Parágrafo sétimo - A Entidade Sindical Laboral se compromete a divulgar a Convenção Coletiva de Trabalho a partir de sua assinatura, nas mídias sociais, nos e-mail's e em jornal próprio da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os(As) empregados(as) e empregadores poderão firmar anualmente perante o SindHBR e o Sindech-Sul, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, termo este que dá quitação das obrigações trabalhistas de uma para com a outra parte.

Parágrafo Primeiro - O empregador que dispor do termo de quitação anual de débitos trabalhistas poderá se valer deste instrumento para se defender em caso de eventual reclamatória trabalhista, quando nela houver pedidos que já tenham sido objetos da quitação dada pelo empregado no Termo de Quitação Anual.

Parágrafo Segundo - Os Sindicatos poderão cobrar uma taxa para assistência neste documento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos se comprometem a disponibilizar aos interessados o inteiro teor da presente convenção, através de e-mail, jornais da Categoria, sites dos sindicatos

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Será competente a Gerência Regional do Trabalho de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção, e não havendo acordo o Ministério Público do Trabalho e finalmente a Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os feitos em contrapropostas pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa no valor de 02 (dois) pisos da categoria, sendo aplicado da seguinte forma;

01 (um) piso a Entidade Laboral; 01 (um) piso para cada trabalhador lesado;

Parágrafo Segundo - Os empregados reconhecem a legitimidade desta Entidade Sindical Laboral para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais Normas Trabalhistas, independente da outorga de mandato dos trabalhadores substituídos e ou da relação nominal deles.

}

RUBENS PINTO PINHEIRO

Presidente

SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA - SINDHBR

ELIZABETE MISSASSE DE REZENDE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RAMO DO COMERCIO, HOTELARIA, BARES
RESTURANTES, CHURRASCARIAS, HOTEIS FAZENDA E SIMILARES DO SUL DE MINAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DATA BASE 2026 REGISTRADA COMPLETA - EDITADA

Ata da Assembleia Geral do Sindech-Sul; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo do Comércio, Hotelaria, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Hotéis-Fazenda e Similares do Sul de Minas, contendo o Edital publicado no jornal O TEMPO, de 29 de outubro de 2025, pag. 20 e a lista de presença, contendo os nomes dos participantes, CPF e assinaturas. Em função da LGPD - Lei Geral da Proteção de Dados, os CPF's foram apagados.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.